

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 008/2026
DISPENSA 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.



**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO TOCANTINS**

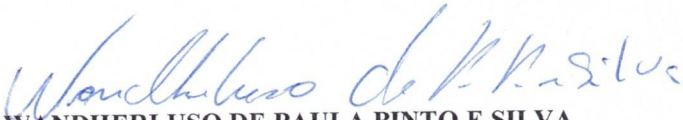
MEMORANDO INTERNO

Ao Sr.
WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Senhor Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de **procedimento administrativo de contratação**, visando a contratação de empresa para **fornecimento** de combustível, destinados a atender as necessidades da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, em conformidade com o termo de referência.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º. 08/2026
DISPENSA 05/2026

TERMO DE ABERTURA

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, de 12 de Fevereiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO		
NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
008/2026		12/02/2026

UNIDADE SOLICITANTE:	Unidade:	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	Tipo de necessidade:	(X) Aquisição () Serviço () Locação		
	Responsável pela Demanda:	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	Cargo:	Secretária Legislativa		
	E-mail:	cmsantatereza@gmail.com	Telefone:	(63) 99282-8047

Justificativa: O abastecimento de veículos oficiais é indispensável para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de vereadores e servidores, realização de fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços públicos, participação em reuniões, eventos oficiais e demais ações administrativas inerentes ao Poder Legislativo. Ressalta-se que a ausência de fornecimento regular de combustível comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, prejudicando o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como o atendimento ao interesse público.

A contratação mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que garante maior controle dos gastos, planejamento adequado do consumo e atendimento tempestivo das demandas, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	5.500	LITROS	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA

ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90.30	1.500.0000.000000

REQUERIMENTO

Que se proceda o processo administrativo para contratação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas às atividades de licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

1.2. Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

1.3. O presente ETP tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO

1.4. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, essenciais ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

2.2. Os veículos são utilizados diariamente para deslocamentos institucionais, incluindo o transporte de vereadores e servidores, realização de diligências, fiscalizações, acompanhamento de ações públicas, participação em reuniões e eventos oficiais, além de outras demandas inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo.

2.3 A inexistência de contrato vigente ou a insuficiência no fornecimento de combustível comprometeria diretamente a mobilidade institucional, impactando negativamente a execução das atividades finalísticas e administrativas, podendo ocasionar prejuízos ao interesse público.

2.4 Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, de forma contínua e eficiente, assegurando o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A inclusão da contratação no planejamento anual visa assegurar a continuidade e a regularidade das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos, garantindo suporte técnico



permanente para o cumprimento das obrigações legais, o adequado planejamento das contratações e o atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 A contratação para aquisição de combustíveis e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme o Termo de Referência e a legislação vigente:

- I – Fornecimento de combustíveis e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Garantia da qualidade dos produtos fornecidos, observando-se as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais regulamentações pertinentes;
- III – Capacidade técnica e operacional da contratada para atender à demanda da Câmara Municipal, de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora, nos termos da legislação aplicável;
- V – Fornecimento mediante abastecimento direto na bomba;
- VI – Disponibilidade de atendimento durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, garantindo prontidão no fornecimento;
- VII – Cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo prazos, quantidades, qualidade dos produtos e condições de fornecimento;
- VIII – Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4.2 O atendimento a tais requisitos é essencial para assegurar a execução adequada da contratação e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

4.3 critérios de julgamento: sera o de menor preço por litro, visando a seleção da proposta mais vantajosa para a administração

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados na região, obtidos por meio de:

- a) cotações junto a fornecedores do ramo;
- b) consulta a contratações similares de outros órgãos públicos;
- c) painéis de preços públicos e/ou sistemas oficiais.

O valor estimado será definido por litro de combustível (gasolina comum e/ou diesel, conforme a demanda), considerando o consumo médio da Câmara Municipal, sendo o valor global obtido pela multiplicação do preço unitário estimado pela quantidade prevista para o período contratual. Ressalta-se que os valores unitários detalhados constarão no Termo de Referência e servirão como base para a análise de exequibilidade das propostas.

5.2 Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento contínuo e conforme a demanda da Câmara Municipal.

5.3 Possibilidade de Prorrogação

O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade comprovada e manutenção das condições iniciais de contratação, especialmente quanto ao preço e à qualidade do fornecimento. A prorrogação deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de termo aditivo, quando cabível e em estrita observância a lei 14.133/2021.

5.4 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando que o objeto envolve fornecimento de combustível, cujos preços estão sujeitos a



frequentes variações de mercado, fica assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio poderá ser concedido mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos do contrato.

Para fins de análise, deverão ser apresentados documentos que comprovem a variação dos preços, tais como notas fiscais de aquisição, relatórios de preços de mercado, tabelas oficiais ou outros meios idôneos.

A revisão dos valores deverá observar a manutenção do equilíbrio originalmente pactuado, garantindo a continuidade do fornecimento e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

6.1. A solução sugerida consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum e/ou diesel), por meio de abastecimento direto em posto credenciado, localizado no perímetro urbano ou em raio compatível com a sede da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, de modo a garantir eficiência logística e economicidade.

6.2 O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a demanda, mediante autorização prévia da Administração, com controle individualizado por veículo e/ou equipamento, possibilitando o acompanhamento do consumo, controle de despesas e transparência na execução contratual.

6.3 A solução contempla ainda:

- a) abastecimento imediato dos veículos oficiais, evitando interrupções nas atividades institucionais;
- b) disponibilidade regular de combustível durante todo o período contratual;
- c) emissão de comprovantes de abastecimento contendo, no mínimo, data, quantidade, valor, identificação do veículo e do condutor;
- d) adoção de mecanismos de controle e fiscalização por parte da Administração, visando garantir a correta execução do contrato;
- e) atendimento às normas ambientais e de segurança vigentes no armazenamento e fornecimento de combustíveis.

6.4 A contratação deverá ser realizada de forma a assegurar o melhor custo-benefício, garantindo qualidade, regularidade no fornecimento e atendimento às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com o Termo de Referência e a legislação aplicável.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 A presente contratação visa alcançar resultados que assegurem a eficiência, continuidade e economicidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, destacando-se:

- a) Garantir o abastecimento contínuo dos veículos oficiais, evitando interrupções nas atividades administrativas e legislativas;
- b) Assegurar maior eficiência nos deslocamentos de vereadores e servidores, contribuindo para o pleno exercício das funções institucionais;
- c) Promover o controle e a racionalização dos gastos com combustível, por meio de acompanhamento sistemático do consumo;
- d) Obter maior transparência na utilização dos recursos públicos, com registros detalhados dos abastecimentos realizados;
- e) Proporcionar economicidade à Administração, mediante contratação baseada em pesquisa de preços e condições vantajosas de mercado;
- f) Assegurar a regularidade e qualidade do fornecimento de combustível durante toda a vigência contratual;



g) Contribuir para o atendimento do interesse público, garantindo suporte logístico adequado às atividades da Câmara Municipal.

7.2 Dessa forma, espera-se que a contratação atenda plenamente às demandas institucionais, com eficiência, controle e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1 A escolha da solução de contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível por meio de abastecimento direto em posto credenciado mostra-se a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, considerando os seguintes aspectos:

- a) Viabilidade operacional: o abastecimento direto em posto permite atendimento imediato e contínuo, garantindo a disponibilidade dos veículos para execução das atividades institucionais sem interrupções;
- b) Economicidade: a contratação com base em preços de mercado possibilita a obtenção de valores compatíveis com a realidade local, evitando custos adicionais com armazenamento, transporte ou estrutura própria;
- c) Simplicidade e eficiência: a solução dispensa a necessidade de instalação de infraestrutura para armazenamento de combustível, reduzindo custos operacionais e riscos relacionados à estocagem;
- d) Controle e transparência: o modelo permite acompanhamento detalhado dos abastecimentos por veículo, facilitando a fiscalização contratual e o controle dos gastos públicos;
- e) Segurança: ao utilizar postos devidamente autorizados, garante-se o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis ao fornecimento de combustíveis;
- f) Adequação ao mercado: trata-se de prática amplamente utilizada na Administração Pública, com ampla oferta de fornecedores, o que favorece a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa;
- g) Flexibilidade: o fornecimento sob demanda permite ajustar o consumo às reais necessidades da Câmara, evitando desperdícios.

8.2 Diante do exposto, a solução adotada revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste no fornecimento contínuo de combustível, cuja execução se dá de forma indivisível e integrada.

O não parcelamento da solução justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) **Natureza do objeto:** o fornecimento de combustível é realizado de forma contínua e padronizada, não havendo viabilidade técnica para sua divisão sem prejuízo da execução contratual;
- b) **Eficiência operacional:** a contratação de um único fornecedor facilita a gestão e fiscalização do contrato, garantindo maior controle sobre o abastecimento e evitando conflitos operacionais;
- c) **Economicidade:** a centralização do fornecimento tende a proporcionar melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos em razão do volume contratado;
- d) **Logística e controle:** a utilização de um único posto ou rede credenciada simplifica o controle de consumo, emissão de relatórios e conferência dos abastecimentos realizados;
- e) **Risco de descontinuidade:** o parcelamento poderia ocasionar dificuldades na execução, especialmente em casos de indisponibilidade de um dos fornecedores, comprometendo o atendimento das demandas.

9.2 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e melhor gestão contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.



10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 Com a presente contratação, espera-se alcançar resultados mensuráveis e alinhados às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme demonstrado a seguir:

- a) Continuidade dos serviços: garantir 100% de disponibilidade de combustível para os veículos oficiais, evitando paralisações nas atividades administrativas e legislativas;
- b) Eficiência operacional: assegurar maior agilidade nos deslocamentos, reduzindo atrasos e otimizando o tempo de execução das atividades institucionais;
- c) Controle de consumo: implementar registro sistemático dos abastecimentos, permitindo o acompanhamento detalhado por veículo, com redução de desperdícios e uso indevido;
- d) Economicidade: obter contratação com preços compatíveis com o mercado, promovendo a adequada aplicação dos recursos públicos;
- e) Transparência: garantir a rastreabilidade dos abastecimentos por meio de documentos comprobatórios, facilitando a fiscalização e o controle interno e externo;
- f) Qualidade do fornecimento: assegurar que o combustível fornecido atenda aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores, evitando danos aos veículos e custos adicionais com manutenção;
- g) Aprimoramento da gestão: fortalecer os mecanismos de planejamento e gestão contratual, com dados que subsidiem futuras contratações.

10.2 Dessa forma, o demonstrativo evidencia que a contratação contribuirá diretamente para o alcance de resultados eficientes, econômicos e alinhados ao interesse público, promovendo melhor desempenho das atividades da Câmara Municipal.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação para fornecimento de combustível apresenta potenciais impactos ambientais, especialmente relacionados à cadeia de produção, transporte e consumo de combustíveis fósseis, os quais podem contribuir para a emissão de gases poluentes e riscos de contaminação do solo e da água. Entretanto, tais impactos são inerentes ao objeto contratado e podem ser mitigados por meio da adoção de boas práticas e do cumprimento das normas ambientais vigentes, destacando-se:

- a) Fornecimento por empresa regularizada: exigir que a contratada possua licenças ambientais válidas e esteja em conformidade com os órgãos reguladores competentes;
- b) Controle de vazamentos e segurança: garantir que o posto de abastecimento adote medidas adequadas de prevenção a vazamentos, com sistemas de contenção e armazenamento seguro;
- c) Destinação adequada de resíduos: assegurar que resíduos gerados (como óleos, embalagens e materiais contaminantes) sejam descartados conforme a legislação ambiental;
- d) Qualidade do combustível: utilizar combustível dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, evitando emissão excessiva de poluentes e danos aos veículos;
- e) Uso racional dos recursos: promover o controle de consumo de combustível, evitando desperdícios e contribuindo para a redução de impactos ambientais;
- f) Conscientização dos usuários: orientar servidores e condutores quanto à condução econômica e manutenção adequada dos veículos, reduzindo emissões.



13.2 Dessa forma, embora existam impactos ambientais associados ao objeto, estes podem ser devidamente controlados e mitigados, garantindo que a contratação esteja em conformidade com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental, previstos na legislação vigente.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

Órgão: Manutenção das atividades administrativas do legislativo

Programática: 01.01.01.031.0001.2.002

Elemento: 3.3.90.30

Fonte: 1.500.0000.000000

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível mostra-se necessária, viável e adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

15.2 A solução proposta apresenta-se como a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo o abastecimento contínuo dos veículos oficiais, essencial para o pleno desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo.

15.3 Verificou-se que a contratação está alinhada ao interesse público, atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, bem como observa as disposições da Lei nº 14.133/2021. Ademais, os riscos identificados são controláveis e os impactos ambientais podem ser mitigados mediante o cumprimento das normas e boas práticas aplicáveis.

15.4 Dessa forma, posiciona-se favoravelmente pela continuidade do processo de contratação, recomendando-se a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, conforme a legislação vigente.

Santa Tereza/TO, 13 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de serviços quando o valor estimado se enquadrar nos limites legais estabelecidos para esta contratação, desde que observados os princípios do planejamento, da motivação, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência.

2.2. Aplicam-se, ainda, ao presente procedimento, as disposições gerais da Lei nº 14.133/2021, em especial os artigos 18, 72, 73, 89 e seguintes, bem como os regulamentos, decretos e orientações expedidos pelos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, e as diretrizes relativas à publicação e SICAP-LCO.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O abastecimento de veículos oficiais é indispensável para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de vereadores e servidores, realização de fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços públicos, participação em reuniões, eventos oficiais e demais ações administrativas inerentes ao Poder Legislativo.

3.2 Ressalta-se que a ausência de fornecimento regular de combustível comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, prejudicando o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como o atendimento ao interesse público.

3.3 A contratação mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que garante maior controle dos gastos, planejamento adequado do consumo e atendimento tempestivo das demandas, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4 Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o abastecimento contínuo de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, essenciais ao desempenho das atividades administrativas e legislativas.

4.2. Os veículos são utilizados diariamente para deslocamentos institucionais, incluindo o transporte de vereadores e servidores, realização de diligências, fiscalizações, acompanhamento

de ações públicas, participação em reuniões e eventos oficiais, além de outras demandas inerentes ao funcionamento do Poder Legislativo.

4.3 A inexistência de contrato vigente ou a insuficiência no fornecimento de combustível comprometeria diretamente a mobilidade institucional, impactando negativamente a execução das atividades finalísticas e administrativas, podendo ocasionar prejuízos ao interesse público.

4.4 Dessa forma, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, de forma contínua e eficiente, assegurando o pleno funcionamento das atividades da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

5. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO ESTRATEGICO.

5.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e está prevista no Plano Anual de Contratações – PAC para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A inclusão da contratação no planejamento anual visa assegurar a continuidade e a regularidade das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos, garantindo suporte técnico permanente para o cumprimento das obrigações legais, o adequado planejamento das contratações e o atendimento tempestivo às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

6.1 A contratação para aquisição de combustíveis e deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, conforme o Termo de Referência e a legislação vigente:

- I – Fornecimento de combustíveis e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- II – Garantia da qualidade dos produtos fornecidos, observando-se as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais regulamentações pertinentes;
- III – Capacidade técnica e operacional da contratada para atender à demanda da Câmara Municipal, de forma contínua e dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa fornecedora, nos termos da legislação aplicável;
- V – Fornecimento mediante abastecimento direto na bomba;
- VI – Disponibilidade de atendimento durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal, garantindo prontidão no fornecimento;
- VII – Cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo prazos, quantidades, qualidade dos produtos e condições de fornecimento;
- VIII – Observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

6.2 O atendimento a tais requisitos é essencial para assegurar a execução adequada da contratação e o pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

6.3 critérios de julgamento: sera o de menor preço por litro , visando a proposta mais vantajosa para a administração.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O objeto consiste no fornecimento contínuo e parcelado de combustível (gasolina comum e/ou diesel), destinado ao abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme demanda.

7.2 O abastecimento deverá ser realizado diretamente na bomba do posto contratado, mediante autorização da Administração, durante todo o período de vigência contratual.

7.3 Os serviços deverão atender às seguintes especificações:

- a) fornecimento de combustível de acordo com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- b) disponibilidade de abastecimento em horário compatível com as necessidades da Câmara Municipal, preferencialmente em regime contínuo (inclusive finais de semana e feriados, quando necessário);
- c) localização do posto de abastecimento em área que possibilite fácil acesso, visando economicidade e agilidade operacional;
- d) abastecimento mediante identificação do veículo e/ou autorização formal da Administração;
- e) emissão de comprovante de abastecimento contendo, no mínimo: data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e total, placa do veículo e identificação do condutor;
- f) manutenção de controle informatizado ou manual dos abastecimentos realizados, permitindo a fiscalização e acompanhamento pela Administração;
- g) fornecimento de combustível de forma imediata, sem interrupções ou atrasos injustificados.

7.4 A contratada deverá observar todas as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes de irregularidades no fornecimento.

7.5 O fornecimento será executado sob demanda, não havendo obrigatoriedade de consumo total estimado, ficando o pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente utilizados pela Administração.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO;

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	5.500	LITROS	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA		

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

9.1 Levantamento de Mercado

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



O levantamento de mercado será realizado com o objetivo de identificar fornecedores aptos a atender à demanda da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, bem como aferir os preços praticados na região.

Para tanto, foram adotados os seguintes parâmetros, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021:

- a) consulta a fornecedores locais e regionais do ramo de comercialização de combustíveis;
- b) análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos;
- c) consulta a painéis de preços públicos e/ou sistemas oficiais;
- d) verificação de preços médios divulgados por órgãos reguladores, quando aplicável.

9.2 Verificou-se que há ampla oferta de postos de combustíveis aptos a atender à demanda, sendo o mercado competitivo e com variações de preços decorrentes de fatores como localização, logística de distribuição e oscilações do mercado de combustíveis.

9.3 Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será baseada na média dos preços obtidos na pesquisa de mercado, considerando o valor por litro de combustível (gasolina comum e/ou diesel), conforme a necessidade da Administração.

9.4 O valor global estimado será obtido a partir da multiplicação do preço médio unitário pela quantidade estimada de consumo para o período contratual, conforme histórico de utilização e planejamento da Câmara Municipal.

Ressalta-se

que:

- a) os valores unitários e quantitativos detalhados constarão no Termo de Referência;
- b) os preços poderão sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão da dinâmica do mercado de combustíveis;
- c) eventual necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro será analisada nos termos da legislação vigente.

9.5 Dessa forma, a estimativa apresentada deverá refletir os preços praticados no mercado, assegurando a viabilidade da contratação e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

10- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, durante toda a vigência contratual.

10.2 O fornecimento de combustível será realizado mediante abastecimento direto na bomba do posto da contratada, por meio de requisição/autorizações emitidas pela Administração.

10.3 O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata, sempre que solicitado, em horário compatível com as atividades da Câmara Municipal, inclusive em finais de semana e feriados, quando necessário.

10.4 Cada abastecimento deverá ser registrado em comprovante contendo, no mínimo:

- a) data do abastecimento;
- b) tipo de combustível;
- c) quantidade fornecida (litros);
- d) valor unitário e total;
- e) identificação do veículo (placa);
- f) identificação do condutor ou responsável;
- g) identificação do estabelecimento fornecedor.

10.5 A contratada deverá manter sistema de controle dos abastecimentos realizados, disponibilizando relatórios periódicos à Administração, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.6 O fornecimento será realizado sob demanda, não havendo obrigatoriedade de consumo total estimado, sendo o pagamento efetuado conforme a quantidade efetivamente fornecida.

10.7 A contratada deverá assegurar a qualidade do combustível fornecido, observando as normas e especificações técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes, especialmente a Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.8 Caberá à Administração designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução, atestando os serviços prestados e a regularidade dos abastecimentos.

10.9 A contratada será responsável por quaisquer danos causados em decorrência de fornecimento inadequado, inclusive quanto à qualidade do combustível, respondendo nos termos da legislação vigente.

10.10 A execução deverá observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO;

11.1 A presente contratação não será parcelada, considerando que o objeto consiste no fornecimento contínuo de combustível, cuja execução se dá de forma indivisível e integrada.

O não parcelamento da solução justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) **Natureza do objeto:** o fornecimento de combustível é realizado de forma contínua e padronizada, não havendo viabilidade técnica para sua divisão sem prejuízo da execução contratual;
- b) **Eficiência operacional:** a contratação de um único fornecedor facilita a gestão e fiscalização do contrato, garantindo maior controle sobre o abastecimento e evitando conflitos operacionais;
- c) **Economicidade:** a centralização do fornecimento tende a proporcionar melhores condições comerciais, com preços mais vantajosos em razão do volume contratado;
- d) **Logística e controle:** a utilização de um único posto ou rede credenciada simplifica o controle de consumo, emissão de relatórios e conferência dos abastecimentos realizados;
- e) **Risco de descontinuidade:** o parcelamento poderia ocasionar dificuldades na execução, especialmente em casos de indisponibilidade de um dos fornecedores, comprometendo o atendimento das demandas.

11.2 Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, garantindo eficiência, economicidade e melhor gestão contratual, em conformidade com os princípios da Administração Pública previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 A contratação do fornecimento de combustível visa alcançar resultados concretos e mensuráveis, assegurando a eficiência e continuidade das atividades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conforme demonstrado a seguir:

- a) **Continuidade operacional:** manutenção do abastecimento regular dos veículos oficiais, garantindo 100% de disponibilidade para atendimento das demandas institucionais;
- b) **Eficiência administrativa:** melhoria na execução das atividades legislativas e administrativas, com deslocamentos realizados de forma ágil e sem interrupções;
- c) **Controle e gestão de consumo:** implantação de mecanismos de controle que possibilitem o acompanhamento detalhado do consumo por veículo, reduzindo desperdícios e promovendo o uso racional dos recursos;
- d) **Economicidade:** contratação com base em preços compatíveis com o mercado, assegurando melhor aplicação dos recursos públicos;

- e) **Transparência e fiscalização:** registro sistemático dos abastecimentos, possibilitando maior controle interno e externo sobre os gastos realizados;
- f) **Qualidade do fornecimento:** garantia de combustível dentro dos padrões exigidos, evitando prejuízos à frota e reduzindo custos com manutenção;
- g) **Aprimoramento da gestão pública:** utilização de dados gerenciais para subsidiar decisões futuras, promovendo planejamento mais eficiente das contratações.

12.2 Dessa forma, os resultados pretendidos demonstram que a contratação contribuirá diretamente para o fortalecimento da gestão pública, com foco na eficiência, controle e atendimento ao interesse público.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FUNTE
1	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	01.031.0001.2001	3.3.90.30	15000 0

13.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

14. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Do Preço

O preço a ser contratado será aquele resultante do processo de seleção do fornecedor, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os valores unitários por litro de combustível (gasolina comum e/ou diesel).

Os preços deverão estar compatíveis com os praticados no mercado local, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer variações durante a execução contratual, mediante eventual reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado.

14.2 Das Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos comprovantes de abastecimento realizados no período.

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições contratuais e legais.

14.3 Dos Critérios para Pagamento

O pagamento estará condicionado:

- à efetiva execução do fornecimento, conforme quantitativos consumidos;
- à conferência e atesto pelo fiscal do contrato;



- c) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, quando exigido;
- d) à apresentação de documentação comprobatória dos abastecimentos realizados.

14.4 Da Vedação ao Pagamento Antecipado

Não será admitido pagamento antecipado, sendo os valores devidos apenas após a efetiva prestação do serviço.

14.5 Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

Considerando que o objeto envolve fornecimento de combustível, cujos preços estão sujeitos a frequentes variações de mercado, fica assegurada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

O reequilíbrio poderá ser concedido mediante solicitação da contratada ou por iniciativa da Administração, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos do contrato.

Para fins de análise, deverão ser apresentados documentos que comprovem a variação dos preços, tais como notas fiscais de aquisição, relatórios de preços de mercado, tabelas oficiais ou outros meios idôneos.

A revisão dos valores deverá observar a manutenção do equilíbrio originalmente pactuado, garantindo a continuidade do fornecimento e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

15. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

15.1 O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com vigência até 31 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

16.1 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de contratação direta conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento:

- a) menor preço por item (litro);
- b) menor preço considerando o preço médio de mercado (ex.: preço divulgado por órgão oficial, média local ou tabela de referência), conforme definido no edital.

16.2 Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto, que atendam integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

16.3 Para fins de habilitação, serão exigidos, no mínimo:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- d) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto;
- e) licença de funcionamento e autorizações dos órgãos competentes, especialmente da ANP e órgão ambiental, quando aplicável.

16.4 As propostas deverão apresentar preços ou percentuais de desconto compatíveis com o mercado, sendo desclassificadas aquelas que:

- a) apresentarem valores inexequíveis, nos termos do edital;
- b) estiverem acima do valor estimado (no caso de menor preço) ou com desconto insuficiente (quando adotado o critério de desconto);
- c) não atenderem às especificações técnicas estabelecidas.

16.5 Será assegurada ampla competitividade entre os licitantes, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

16.6 A adjudicação será realizada em favor da empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, conforme o critério adotado (menor preço ou maior desconto), desde que atendidos todos os requisitos do Termo de Referência.

16.7 Como critério adicional, poderá ser considerada a localização do posto de abastecimento, visando garantir economicidade e viabilidade logística, desde que previamente justificado e previsto no instrumento convocatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

17.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

17.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

17.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

17.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

17.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

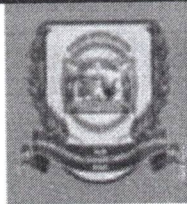
17.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

17.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

17.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para



o eficaz atendimento dos serviços.

18.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

18.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

18.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

18.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

18.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela.

18.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste TR e na proposta adjudicada.

18.8 - Notas Fiscais: serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

18.9. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

18.10 - Validade das propostas: 60 dias.

18.11- Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

19.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

20.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do TR ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21. RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

21.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

21.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

22. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

22.1 Impactos Financeiros

A contratação impacta diretamente o orçamento da Câmara Municipal, devendo ser previamente planejada e compatível com as dotações orçamentárias vigentes.

- a) possibilita melhor controle e previsibilidade dos gastos com combustível;
- b) contribui para a economicidade, por meio de contratação com preços compatíveis ao mercado;
- c) reduz custos indiretos relacionados à paralisação de atividades por falta de abastecimento;
- d) permite gestão eficiente do consumo, evitando desperdícios e uso indevido.

22.2 Impactos Sociais

A contratação possui reflexos positivos no âmbito social, uma vez que:

- a) garante a continuidade das atividades legislativas e administrativas, essenciais ao atendimento da população;
- b) viabiliza a atuação dos vereadores na fiscalização e acompanhamento de políticas públicas;
- c) contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos locais;
- d) fomenta a economia local, ao priorizar fornecedores da região, quando possível.

22.3 Impactos Ambientais

O fornecimento e consumo de combustíveis fósseis podem gerar impactos ambientais, tais como emissão de gases poluentes e riscos de contaminação. Todavia, tais impactos podem ser mitigados mediante:

- a) contratação de empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes;
- b) observância das normas de segurança e controle de vazamentos;
- c) fornecimento de combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- d) adoção de práticas de uso racional dos veículos e do combustível;
- e) incentivo à manutenção preventiva da frota, reduzindo emissões e consumo excessivo.

22.4 Dessa forma, conclui-se que os impactos decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, sendo superados pelos benefícios gerados à Administração Pública e à coletividade.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 13 de fevereiro de 2026.

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

À Empresa

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA -AUTO POSTO TERRA SANTA
CNPJ: 03.796.037/0001-66

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	5.500	Litros	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins -TO, 13 de fevereiro de 2026.

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

À Empresa
AUTO POSTO DAHMER
CNPJ: 10.736.026/0001-56

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

Solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	5.500	Litros	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.		

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

23.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

23.1 Após a realização das análises técnicas, operacionais e econômicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível é **plenamente adequada, necessária e viável** para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

23.2 A solução proposta demonstra-se compatível com as necessidades institucionais, garantindo o abastecimento contínuo dos veículos oficiais, essencial para a execução das atividades legislativas e administrativas, sem prejuízo à continuidade do serviço público.

23.3 Verifica-se, ainda, que a contratação atende aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público, estando em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas de gestão e planejamento das contratações públicas.

23.4 Ademais, os riscos identificados são administráveis, os impactos ambientais são mitigáveis e os benefícios operacionais e institucionais superam eventuais ônus decorrentes da contratação.

23.5 Dessa forma, posiciona-se **favoravelmente pela continuidade do processo de contratação**, recomendando-se o prosseguimento com a elaboração do Termo de Referência e demais atos necessários à formalização da contratação, visando atender de forma eficiente e contínua as necessidades da Câmara Municipal.

Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

Fis. 26

AUTO POSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03.796.037/0001-66

03.796.037/0001-66

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTD
AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURAD
CENTRO - CEP: 77.815-000
SANTA TEREZA DO TOCANTINS - T

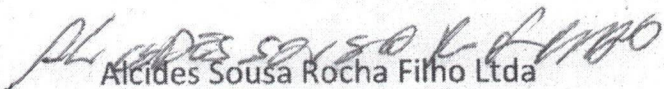
ORCAMENTO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Litros 5.500	Gasolina Comum - litro	6,99	38.445,00

Proposta para pagamento de 30 em 30 dias.

Fornecemos o orçamento conforme os preços praticados no dia, podendo o mesmo sofrer alteração para mais ou para menos de acordo com a variação do mercado de preços junto a Petrobras.

Santa Tereza do Tocantins, aos 16 de março de 2026.


Alcides Sousa Rocha Filho Ltda

Cnpj: 03.796.037/0001-66



00079

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

**TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA Nº 003/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A CAÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA.

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.898.619/0001-16, com sede administrativa na Praça Zuza Tavares - Centro - Aurora do Tocantins - TO, neste ato representado pelo Presidente Municipal da Câmara De Aurora do Tocantins Sr. Sharlys Divino de Souza Tavares, brasileiro, portador do CPF: 426 164 171 20, doravante designada CONTRATADA, Auto Posto Nogueira LTDA inscrita no CNPJ: Nº26.893.768/0001-25 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Renilda Branquinho Nogueira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 114735, expedida pela (o) SSP-DF, e CPF nº 770.624.931-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de combustível para abastecimento da frota da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins - TO

1.2. Discriminação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA	LT	6.160	R\$ 6,90	R\$ 42.504,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 15/01/2026 e encerramento em 31/12/2026, prorrogável na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 42.504,00 (quarenta e dois mil quinhentos e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão contratante, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA								
	ÓRGÃO	UNID.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ./ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
CÂMARA	01	0001	01	031	0001	2001	3.3.90.30	500

5. CLÁUSULA QUANTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada, bem como após a autorização e aceite do bem pelo órgão concedente do convênio.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, a contratante poderá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por e-mail, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

00081

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável conforme o caso.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (XX/XX/XXXX).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.10. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Fis. 00
Visto



00082

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026



7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

7.2. Os produtos serão entregues conforme cronograma fornecido pela contratante, a qual o formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada um dos órgãos requisitantes.

7.3. Devem-se observar os horários de entrega, conforme descritos a seguir: 08h às 12h, de segunda a sextas-feiras.

7.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, consultar o departamento responsável, através dos telefones indicado nas solicitações de compra, para fazer o agendamento da entrega.

7.5. Correrão por conta da contratada quaisquer providências relativas à descarga do material, incluindo-se aí a necessária mão de obra.

8. CLÁUSULA SETIMA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização desta contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do órgão, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

- 10.3. previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - a) as peculiaridades do caso concreto;
 - b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - c) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

00084



Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.7. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

11.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.9.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.1.3. Indenizações e multas.

11.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei



Fls.: 34
19
00086 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS – TO

Biênio: 2025/2026

n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da comarca de Taguatinga – TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins, 15 de janeiro de 2026.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO

Sharlys Divino de Souza Tavares
Presidente da câmara Municipal

CONTRATADA:

Empresa Auto Posto Nogueira LTDA

Representante: Renilda Branquinho Nogueira

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

AUTO POSTO DAHMER

COTAÇÃO DE PREÇO DE COMBUSTIVEL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM VISTA A ANTENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

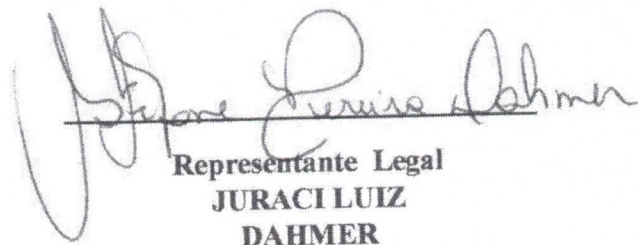
COMBUSTIVEL

Discrição do Produto	UN	Quantidade	Valor Unitario RS
Gasolina Comum	Lts	5.500	7,14

FINALIDADE: Para suprir as necessidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins- TO.

VALIDADE DA PROPOSTA : 90 dias a contar da assinatura .

Condições de Pagamento: conforme estabelecido no Termo de Referencia


Representante Legal
JURACI LUIZ
DAHMER

10.736.026/0001-56

CNPJ

AV. Rio Vermelho, 89, centro, Lagoa do

Tocantins, CEP: 77613-000

DATA : 20/02/2026



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARAMUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 008/2026

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Empresa 1: POSTO DAHMER

Empresa 2: AUTO POSTO TERRA SANTA

Empresa 3: CAMARA MUNICIPAL DE AURORA- TO

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	EMPRESA 1			EMPRESA 2			EMPRESA 3			MÉDIO UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
				V. TOTAL			V. TOTAL			V. TOTAL				
1	5.500	litros	FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.	R\$ 7,14	R\$ 6,99	R\$ 6,90						R\$ 7,01	R\$ 38.555,00	

TOTAL ESTIMADO = R\$

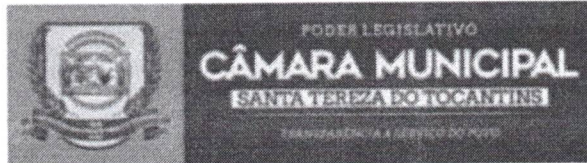
38.555,00

Santa Tereza do Tocantins - TO, 16 de março de 2026


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA

ANDRADE

Agente de Contratação



SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

INTERESSADO Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO

ASSUNTO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

DESTINATÁRIO **Diretor Financeiro**

DESPACHO

Em mãos o Processo administrativo nº. 008/2026, e, constados os orçamentos no referido, encaminho a esta tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentaria conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **RS 38.555,00 (trinta e oito mil quinhentos e cinquenta e cinco reais)**

O abastecimento de veículos oficiais é indispensável para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de vereadores e servidores, realização de fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços públicos, participação em reuniões, eventos oficiais e demais ações administrativas inerentes ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que a ausência de fornecimento regular de combustível comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, prejudicando o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como o atendimento ao interesse público.

Santa Tereza do Tocantins -TO, 16 de março de 2026.

Respeitosamente,

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PARECER Nº 019/2026

Assunto: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Processo Administrativo nº: 008/2026

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis automotivo destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO durante o ano de 2026, conforme termo de referência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Agente de Contratação Wellienay do Nascimento Pereira Andrade, visando à contratação dos produtos do objeto acima descritos, com valor estimado de R\$ **38.555,00** (trinta e oito mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO durante exercício de 2026.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que, na administração pública, não se deve confundir dotação (crédito autorizado no orçamento) com disponibilidade financeira (dinheiro real na conta).

Nesse diapasão o parecer prévio foca em verificar se há **previsão legal e orçamentária** para o gasto (disponibilidade orçamentária), sendo o empenho (reserva financeira) exigido antes ou no momento da assinatura do contrato.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), o Setor de Contabilidade verificou as Leis Orçamentárias do

Municipais referentes ao exercício de 2026 (Lei Nº 402 de 27/11/2025 - Plano Plurianual 2026-2029, Lei Nº 399/2025 de 13/10/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Nº 403 de 27/11/2025 - Lei Orçamentária Anual) e realizou pesquisa junto ao sistema contábil do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins constatando que:

- **Não existe, no momento,** dotação orçamentária suficiente, na rubrica correspondente ao objeto (elemento de despesa 3.3.90.30) para suportar a despesa estimada, apesar da compatibilidade da mesma com as leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA) vigentes, conforme QDD e Relação de Saldos Orçamentários do corrente mês em anexo;
- Entretanto, **existe** autorização na Lei Orçamentária Anual para remanejamento dos recursos suficientes para suportar tal despesa (art. 4º, inc. III, da lei Nº 403, de 27/11/2025), ficando a critério do gestor analisar a conveniência e oportunidade (mérito do ato administrativo) de realizar ou não tal remanejamento.
- Caso a decisão do gestor seja pelo prosseguimento da contratação, a dotação orçamentária sugerida e adequada, conforme o objeto descrito, é a seguinte:
 - ✓ **Classificação Orçamentária:** 11.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 - ✓ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30 - Material de Consumo
 - ✓ **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios
 - ✓ **Saldo Atual Disponível na Rubrica:** R\$ 26.424,51
 - ✓ **Valor a ser remanejado (suplementado/reduzido):** R\$ 12.130,49
- **Recomendação:** A despesa não pode ser empenhada sem a prévia suplementação orçamentária ou remanejamento de recursos de um elemento para outro, o que deve ocorrer por ocasião da decisão e formalização da contratação.
- Ressalte-se que, a presente manifestação é meramente informativa e não vinculante para o gestor público, o qual pode proferir decisões com base nelas ou com orientações contrárias ou diversas das aqui delineadas, ou seja, a decisão de contratar ou não é sempre do gestor público, que, dentre outros aspectos, se balizará pelo mérito do ato administrativo.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto:

Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO

✓ MANIFESTA-SE atestando que **HÁ** disponibilidade orçamentária no orçamento geral do órgão e previsão financeira no decorrer do exercício para a realização da despesa, uma vez que a mesma se encontra adequada às Leis Orçamentárias do órgão e, no momento, não ultrapassa os limites fiscais, carecendo, entretanto, de remanejamento de recursos de um elemento orçamentário para outro no momento do empenho.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 17 de março de 2026.

MILTON NETO COUTINHO
LIMA:93170092120

Assinado de forma digital por MILTON
NETO COUTINHO LIMA:93170092120
Dados: 2026.03.17 15:53:07 -03'00'

Milton Neto Coutinho Lima - CONTADOR
CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Fis.: 41
Visto

11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

0001 - CAMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	
031	Ação legislativa	
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
1097	OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO	
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	100.000,00
4400000000000000	INVESTIMENTOS	100.000,00
4490000000000000	APLICACOES DIRETAS	100.000,00
4490510000000000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00

TOTAL DA AÇÃO

100.000,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	
031	Ação legislativa	
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
1098	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS BENS PERMANENTES	
4000000000000000	DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00
4400000000000000	INVESTIMENTOS	40.000,00
4490000000000000	APLICACOES DIRETAS	40.000,00
4490520000000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00

TOTAL DA AÇÃO

40.000,00

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01	Legislativa	
031	Ação legislativa	
0001	AÇÃO LEGISLATIVA	
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
3000000000000000	DESPESAS CORRENTES	1.209.000,00
3100000000000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	824.000,00
3190000000000000	APLICACOES DIRETAS	824.000,00
3190110000000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	700.000,00
3190130000000000	OBRIGACOES PATRONAIS	119.000,00
3190920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00
3190940000000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	4.000,00
3300000000000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	385.000,00
3350000000000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.000,00
3350410000000000	CONTRIBUICOES	1.000,00
3390000000000000	APLICACOES DIRETAS	384.000,00
3390140000000000	DIARIAS - CIVIL	10.000,00
3390300000000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00
3390350000000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	182.000,00
3390360000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
3390390000000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	80.000,00
3390400000000000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	20.000,00
3390470000000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00
3390920000000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00

TOTAL DA AÇÃO

1.209.000,00

TOTAL DA UNIDADE

1.349.000,00

TOTAL DO ORGÃO

1.349.000,00

TOTAL GERAL

1.349.000,00

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
VEREADOR PRESIDENTE

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
CONTADOR - CRC TO 002788/O



**ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - MARÇO/2026**

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Dotação	DC	Fonte	Valores			Saldo
			Dotação Atualizada	Empenhado	Pago	
0011 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS						
0001 - CAMARA MUNICIPAL						
01.031.0001.1097.449051		OBRAS E INSTALACOES	4.180,39	0,00	0,00	4.180,39
01.031.0001.1068.449052	195	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00
01.031.0001.1068.449052	196	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
01.031.0001.2001.319011	197	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	645.821,20	617.466,61	151.749,61	28.354,59
01.031.0001.2001.319013	198	OBRIGACOES PATRONAIS	119.000,00	110.000,00	16.955,21	9.000,00
01.031.0001.2001.319082	199	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.319082	200	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.000,00	0,00	0,00	4.000,00
01.031.0001.2001.319084	201	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.319084	202	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	10.000,00	6.450,00	6.450,00	3.550,00
01.031.0001.2001.335041	203	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	80.000,00	53.575,49	15.676,24	26.424,51
01.031.0001.2001.335041	204	CONTRIBUICOES	91.786,24	90.786,24	22.696,56	1.000,00
01.031.0001.2001.339014	205	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339014	206	DIARIAS - CIVIL	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339030	207	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	80.000,00	84.178,80	12.894,70	0,00
01.031.0001.2001.339030	208	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	84.178,80	12.894,70	0,00
01.031.0001.2001.339035	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	91.786,24	90.786,24	22.696,56	68.089,68
01.031.0001.2001.339035	209	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339036	209	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
01.031.0001.2001.339039	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	256.033,37	216.513,37	49.015,90	39.520,00
01.031.0001.2001.339039	209	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	256.033,37	216.513,37	49.015,90	39.520,00
01.031.0001.2001.339040	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	84.178,80	84.178,80	12.894,70	0,00
01.031.0001.2001.339040	209	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	84.178,80	84.178,80	12.894,70	0,00
01.031.0001.2001.339047	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339047	209	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339092	209	1.500.0000.000000 - Recursos Próprios	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
01.031.0001.2001.339092	209	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
TOTAL DA UNIDADE			1.349.000,00	1.178.970,51	275.438,22	170.025,49
TOTAL DO ORGAO			1.349.000,00	1.178.970,51	275.438,22	170.025,49



ESTADO TOCANTINS
 CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
 RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - MARÇO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TOTAL GERAL	1.349.000,00	1.178.970,51	275.438,22	903.532,29	170.029,49
-------------	--------------	--------------	------------	------------	------------

Wandherluso de Paula Pinto
 WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
 VEREADOR PRESIDENTE

Alessandro Cirqueira de Castro
 ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
 CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
 CONTADOR - CRC TO 002788/O



AUTO POSTO TERRA SANTA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA-ME

CNPJ: 03.796.037/0001-66

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

- 01 - CARTAO DE CNPJ
- 02 - CONTRATO SOCIAL
- 03 - FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL BIC
- 04 - DOCUMENTO DO SOCIO
- 05 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO
- 06 - CERTIDAO DA RECEITA FEDERAL
- 07 - CERTIDAO DE DEBITOS MUNICIPAIS
- 08 - CERTIDAO DE DEBITOS ESTADUAIS
- 09 - CERTIDAO REGULARIDADE DO FGTS
- 10 - CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS
- 11 - AUTORIZACAO AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP
- 12 - AUTORIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS TOCANTINS
- 13 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE JUNTO AO IBAMA
- 14 - ALVARA DE FUNCIONAMENTO

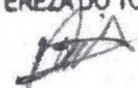
03.796.037/0001-66

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

AV. CEARA, ESQ. AV.M.S. DOURADO

CENTRO - CEP: 77.615-000

SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO



Fis.: 45
10
Vista



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.796.037/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/05/2000	
NOME EMPRESARIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO TERRA SANTA		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CEARA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ESQ.AV.M.S. DOURADO	
CEP 77.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/03/2026 às 16:25:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls.: 46
10
Visto



Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Junta Comercial do Estado do Tocantins



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - LTDA - ME		Protocolo: TOC2402113834
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		
NIRE: 17600034679	CNPJ: 03796037000166	Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada Último Arquivamento: Número: Data: 09/12/2022
Arquivamentos solicitados:		
Número:	Data:	Ato:
01180165280	03/07/2018	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 01/03/2024, às 16:32:15 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.simplifica.to.gov.br>, com o código **XHDMMAAL**.



TOC2402113834

Erlan Souza Míhomem
Secretário Geral

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME
CNPJ sob nº 03.796.037/0001-66**

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Novo Acordo - TO, nascido em 03/04/1975, empresário, portador da CNH nº 00598077007 DETRAN-TO expedida no dia 10/06/2014 e CPF nº 612.619.391-15, residente e domiciliado na Rua São Paulo, s/n, Quadra 10 Lote 1, Centro, CEP: 77.615-000, Santa Tereza do Tocantins - TO, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME**, com sede na Avenida Ceará, s/n, Esq. Av. M.S. Dourado, s/n, Centro, CEP: 77.615-000 Santa Tereza do Tocantins - TO, inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob o NIRE nº 17600034679 sessão do dia 30/09/2015 e no CNPJ sob nº 03.796.037/0001-66, resolve alterar o seu ato constitutivo, nas cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - O objeto Passa Ser:

- 4731-8/00 Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores;
- 4732-6/00 Comércio Varejista de Lubrificantes;
- 4784-9/00 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
- 4729-6/02 Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência;
- 4313-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção com Operador;
- 7732-2/01 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador;
- 7731-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
- 0161-0/99 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;
- 5229-0/02 Serviços de Reboque, Guincho de Veículo Automotor;
- 4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 4930-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal, Interestadual e Internacional;
- 4930-2/04 Transporte Rodoviário de Mudanças.

CONSOLIDADAÇÃO

CLAUSULA PRIMEIRA

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob a denominação de **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME**, e a título de fantasia **AUTO POSTO TERRA SANTA**, com sede na Avenida Ceará, s/n, Esq. Av. M.S. Dourado, s/n, Centro, CEP: 77.615-000 Santa Tereza do Tocantins - TO.

CLAUSULA SEGUNDA

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinado pelo titular da empresa.

CLAUSULA TERCEIRA

Seu prazo de duração é indeterminado, iniciou suas atividades em 02/05/2000 (997, II, CC/2002).

CLAUSULA QUARTA

O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano subsequente.

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506. NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

CLAUSULA QUINTA

Falecendo o titular. A empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o capaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA SEXTA

O capital é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente do país, representado por uma única quota de igual valor.

CLAUSULA SÉTIMA - O objeto é:

4731-8/00 Comércio varejista de Combustíveis para Veículos Automotores;
4732-6/00 Comércio Varejista de Lubrificantes;
4784-9/00 Comércio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);
4729-6/02 Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência;
4313-4/00 Locação de Escavadoras para Construção com Operador;
7732-2/01 Locação de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador;
7731-4/00 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas sem Operador;
0161-0/99 Locação de Máquinas e Equipamentos Agrícolas com Operador;
5229-0/02 Serviços de Reboque, Guincho de Veículo Automotor;
4930-2/03 Transporte rodoviário de produtos perigosos;
4930-2/02 Transporte Rodoviário de Carga, Intermunicipal e Interestadual;
4930-2/04 Transporte Rodoviário de Mudanças.

CLAUSULA OITAVA

A administração da empresa será exercida pelo seu titular **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO**, acima qualificado, a quem caberá única e exclusivamente todos os poderes e atribuições necessárias para administrar os negócios da empresa, representando-a judicial ou extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da empresa, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente. (997.VI; 1.103.1015,1064CC/2002).

Parágrafo Único – A responsabilidade do titular é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital social. (art.1.052, CC/2002).

CLAUSULA NONA

O titular e administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra relação de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Parágrafo Único – O titular declara sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLAUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Novo Acordo – TO, para dirimir quaisquer dúvidas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506 NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO – EIRELI – ME

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

Por ser verdade, assinam o presente instrumento, em 1 (uma) via.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 22 de Junho de 2018.

RECONHEÇO

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO

Titular CPF nº 612.619.391-15

Cartório do Registro de Imóveis
Rua 05 de Janeiro S/Nº - Santa Tereza do Tocantins
Fone: (63) 3527-1245

Nº Ser: 127010AAA011208-NXX
Certifique a Autenticidade do Documento em: <http://www.jus.br/Certificando/verifica/Extrajudicial>
requisitospesquisas.com.br/validacao/validacao.asp?Codigo=127010AAA011208&CodigoValidacao=N00N

Reconheço por autenticidade as assinaturas de: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, pessoa(s) por sua identificação e/ou (travestem) sido aposto(s) em minha presença, dou fé, SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO Data: 22/06/2018
Emol: R\$ 1,25 TFC: R\$ 0,25 Fisco: R\$ 1,00 ITC: R\$ 0,05 Total: R\$ 2,06

PAULO BENITO FONSECA - Oficial Substituto

**CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS
E 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Joseano Carvalho Dourado
Oficial de Tabelação
Rodrigo Aires Dourado
Sub - Oficial e Escrevente

**CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS
E 1º OFÍCIO DE NOTAS**
Joseano Carvalho Dourado
Oficial de Tabelação
Rodrigo Aires Dourado
Sub - Oficial e Escrevente

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2018 09:28 SOB Nº 20180166280.
PROTOCOLO: 180166280 DE 29/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802590506. NIRE: 17600034679.
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 03/07/2018
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Situação do Contribuinte: Inscrição Ativa

GOVERNO DO ESTADO DO
TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
DIRETORIA DA RECEITA,**BIC**BOLETIM DE
INFORMAÇÕES
CADASTRAIS**1 - CONTROLE**1.1 COLETORIA ESTADUAL
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

29.060.451-6

2 - SOLICITAÇÃO CADASTRAL2.1 1 - CADASTRAMENTO
 2 - ALTERAÇÃO 3 - REATIVAÇÃO
 4 - SUSPENSÃO VOLUNTÁRIA 5 - SUSPENSÃO DE OFÍCIO
 6 - RECADASTRAMENTO 7 - BAIXA VOLUNTÁRIA
 8 - BAIXA DE OFÍCIO

2.2 - ORIGEM

 1 - SEFAZ
 2 - CONTRIBUINTE**3 - IDENTIFICAÇÃO**3.1 - NOME OU RAZÃO SOCIAL
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA - ME3.2 - NOME DE FANTASIA
AUTO POSTO TERRA SANTA3.3 - INSCRIÇÃO NO CNPJ OU CPF
03.796.037/0001-663.4 TIPO DE CONTRIBUINTE
 1 - PESSOA FÍSICA
 2 - PESSOA JURÍDICA3.5 - ATIVIDADE
INÍCIO
02/05/2000

TÉRMINO

4 - ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO4.1 - TIPO DO LOGRADOURO
AV4.2 - NOME DO LOGRADOURO
CEARA S/N ESQ.AV.MANOEL S. DOURADO

4.6 - MUNICÍPIO

SANTA TEREZA DO TOCANTINS

4.3 - NÚMERO
SN4.7 - UF
TO

4.4 - COMPLEMENTO

4.5 - BAIRRO / DISTRITO
CENTRO4.8 - E-MAIL DA EMPRESA
contnovoacordo@brturbo.com.br4.9 - CÓDIGO DO MUNICÍPIO
17190044.10 - LOCALIZAÇÃO
 1 - ZONA URBANA
 2 - ZONA RURAL4.11 - CÓD. DDD - TELEFONE
3369-12264.12 - CEP
77.615-000**5 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS**5.1 - Nº REGISTRO/ALT. NA JUNTA COMERCIAL
1710040371-35.2 - DATA DO REGISTRO
02/05/20005.3 - CAPITAL SOCIAL
200.000,005.4 CATEGORIA DO ESTABELECIMENTO
 1 - ÚNICO 3 - FILIAL
 2 - MATRIZ 4 - DEPÓSITO FECHADO5 - ARMAZÉM GERAL
6 - CANTEIRO DE OBRAS5.5 REGIME DE RECOLHIMENTO
 1 - NORMAL 3 - ESTIMADO
 2 - SUBSTITUIÇÃO 4 - ESPECIAL5.6 - CÓD. NATUREZA JURÍDICA
2062DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA5.7 - CNAE-FISCAL PRINCIPAL
4731-8/00DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL PRINCIPAL
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores5.8 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
4732-6/00DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
Comércio varejista de lubrificantes5.9 - CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
4784-9/00DESCRIÇÃO DA CNAE-FISCAL SECUNDÁRIA
Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**6 - INFORMAÇÕES SOBRE A EXPLORAÇÃO RURAL**

6.1 - NOME DO IMÓVEL

6.2 CATEGORIA DE OCUPAÇÃO
 1 - PROPRIETÁRIO 3 - POSSEIRO 5 - CONDOMÍNIO
 2 - ARRENDATÁRIO 4 - COMODATÁRIO 6 - OUTROS

6.3 - ÁREA DO IMÓVEL (ha)

6.4 - ÁREA PASTAGEM NATURAL (ha)

6.5 - ÁREA PASTAGEM FORMADA (ha)

6.6 - ÁREA CULTIVADA (ha)

6.7 - ÁREA INEXPLORADA (ha)

6.8 - REGISTRO IMOBILIÁRIO

6.9 - NÚMERO DO REGISTRO

6.10 - LIVRO

6.11 - FLS.

6.12 - INSCRIÇÃO NO INCRA

6.13 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (lote, nº, loteamento, acesso, etc.)

6.14 INSCR. ESTADUAL PROPRIETÁRIO

7 - CONTABILISTA RESPONSÁVEL7.1 - CPF
365.034.103-447.2 - NOME
JOSE CURSINO NETO7.3 - CRC
TO-000830/07.4 - ENDEREÇO
AV. BERNARDO SAYAO7.5 - CÓD DDD TELEFONE
9925328097.6 - E-MAIL
VISAOCNTABILIDADE123@GMAIL.COM7.8 - UF
TO7.9 - CEP
77.610-0007.7 - MUNICÍPIO
NOVO ACORDO**8 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL DECLARANTE**8.1 - CPF
612.619.391-158.2 - NOME DO RESPONSÁVEL
ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO8.3 - C.I.
00000000072488.4 - ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-TO8.5 - ENDEREÇO
AV MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N8.7 - UF
TO8.8 - CEP
77.615-0008.9 - CÓD DDD TELEFONE
006352711198.6 - MUNICÍPIO
SANTA TEREZA DO TOCANTINS**9 - DECLARAÇÃO DA COLETORIA ESTADUAL**9.1 - DECLARAÇÃO
DECLARO QUE CONFERI AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE BOLETIM COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE.

9.2 - OBSERVAÇÃO

9.3 - LOCAL DE RECEPÇÃO
AGENCIA DE ATENDIMENTO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.9.4 - DATA
28/07/20259.5 - NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR
KATIANE PINTO DE OLIVEIRA9.6 - MATRÍCULA
0276740**11 - USO DA SEFAZ**

VISTORIA

APÓS DILIGÊNCIA, MANIFESTO:

 FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL DEFIRO INDEFIRO

14/10/2025, 16:25

MOTIVO: ART.100 DO RICMS - DEC.2912/06 REDAÇÃO DEC.4.469/11
 DATA: 28/07/2025 NOME - MATRICULA: KATTANE PINTO DE OLIVEIRA - 0276740

MOTIVO:
 DATA: NOME - MATRICULA:

29.060.451-6

12 - TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL, SÓCIOS, ADMINISTRADORES DE S/A E COOPERATIVA																			
12.1 - CPF/CNPJ 612.619.391-15		12.2 - NOME OU RAZÃO SOCIAL ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO								12.3 NACIONALIDADE <input checked="" type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.4 - PAÍS BRASIL							
12.5 - ENDEREÇO AV MARECHAL CASTELO BRANCO, S/N		12.6 - CI Nº 000000007248		12.7 - ORG. EXPED SSP-TO		12.8 - MUNICÍPIO SANTA TEREZA DO TOCANTINS		12.9 UF TO		12.10 - CEP 77.615-000		12.11 - DDD TELEFONE 00635271119		12.12 - CONDIÇÃO <input checked="" type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.13 - MANDATO		12.14 - % PART. 100	
12.15 - CPF/CNPJ		12.16 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.17 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.18 - PAÍS							
12.19 - ENDEREÇO		12.20 - CI Nº		12.21 - ORG. EXPED		12.22 - MUNICÍPIO		12.23 UF		12.24 - CEP		12.25 - DDD TELEFONE		12.26 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.27 - MANDATO		12.28 - % PART.	
12.29 - CPF/CNPJ		12.30 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.31 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.32 - PAÍS							
12.33 - ENDEREÇO		12.34 - CI Nº		12.35 - ORG. EXPED		12.36 - MUNICÍPIO		12.37 UF		12.38 - CEP		12.39 - DDD TELEFONE		12.40 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.41 - MANDATO		12.42 - % PART.	
12.43 - CPF/CNPJ		12.44 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.45 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.46 - PAÍS							
12.47 - ENDEREÇO		12.48 - CI Nº		12.49 - ORG. EXPED		12.50 - MUNICÍPIO		12.51 UF		12.52 - CEP		12.53 - DDD TELEFONE		12.54 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.55 - MANDATO		12.56 - % PART.	
12.57 - CPF/CNPJ		12.58 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.59 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.60 - PAÍS							
12.61 - ENDEREÇO		12.62 - CI Nº		12.63 - ORG. EXPED		12.64 - MUNICÍPIO		12.65 UF		12.66 - CEP		12.67 - DDD TELEFONE		12.68 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.69 - MANDATO		12.70 - % PART.	
12.71 - CPF/CNPJ		12.72 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.73 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.74 - PAÍS							
12.75 - ENDEREÇO		12.76 - CI Nº		12.77 - ORG. EXPED		12.78 - MUNICÍPIO		12.79 UF		12.80 - CEP		12.81 - DDD TELEFONE		12.82 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.83 - MANDATO		12.84 - % PART.	
12.85 - CPF/CNPJ		12.86 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.87 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.88 - PAÍS							
12.89 - ENDEREÇO		12.90 - CI Nº		12.91 - ORG. EXPED		12.92 - MUNICÍPIO		12.93 UF		12.94 - CEP		12.95 - DDD TELEFONE		12.96 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.97 - MANDATO		12.98 - % PART.	
12.99 - CPF/CNPJ		12.100 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.101 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.102 - PAÍS							
12.103 - ENDEREÇO		12.104 - CI Nº		12.105 - ORG. EXPED		12.106 - MUNICÍPIO		12.107 UF		12.108 - CEP		12.109 - DDD TELEFONE		12.110 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.111 - MANDATO		12.112 - % PART.	
12.113 - CPF/CNPJ		12.114 - NOME OU RAZÃO SOCIAL								12.115 NACIONALIDADE <input type="checkbox"/> 1 - BRASIL <input type="checkbox"/> 2 - EXTERIOR		12.116 - PAÍS							
12.117 - ENDEREÇO		12.118 - CI Nº		12.119 - ORG. EXPED		12.120 - MUNICÍPIO		12.121 UF		12.122 - CEP		12.123 - DDD TELEFONE		12.124 - CONDIÇÃO <input type="checkbox"/> 1 - TITULAR 3 - ADM <input type="checkbox"/> 2 - SÓCIO		12.125 - MANDATO		12.126 - % PART.	

13 - DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE											
13.1 - LOCAL										13.2 - DATA	
13.3 - DECLARAÇÃO										13.4 - ASSINATURA	

ATS AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
REGISTRO EM NOME DO ESTADO DO TOCANTINS - Nº 2 - ENDERÇO: PABLO DE OLIVEIRA, 1555 - BRASÍLIA - DF - CEP: 71600-900
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 07.000.000-0000

DOCUMENTO 118877163		MEDIDOR 078357987	RES COM INT. PEB 000.001.000.000	SETOR: ROTA SEQUÊNCIA 0405401001 101 680		
CLIENTE 0000190200-8 AUTO POSTO TERRA SANTA RUA CLARA, 0 - 2410285, 77815000 CENTRO, SANTA TEREZA, TO						
MENSURA DE CONSUMO		ANTERIOR	ATUAL	PRÓXIMA	CONSUMO DO MÊS	MÊS DE REFERÊNCIA
00	DATA	15/01/26	17/02/26	17/03/26	10	02/2026
LANTURA		1893	1893			
HISTÓRICO DE CONSUMOS REALIZADOS						
JAN/2026	000010	OUT/2025	000010	JUL/2025	000010	ABR/2025 000010
DEZ/2025	000010	SET/2025	000010	JUN/2025	000010	MAR/2025 000010
NOV/2025	000010	AGO/2025	000010	MAR/2025	000010	FEV/2025 000010
TARIFAS DE ABASTECIMENTO						
CUB 0 a 10 10,1 10,85 108,50						

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS: **108,50**

VALOR DE ÁGUA

DATA DE VENCIMENTO: **25/03/2026**

TOTAL A PAGAR: **108,50**

EM ATENDIMENTO LEI 12.087/2009, INFORMAMOS QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS DE NOTAS FISCAIS VENCIDAS ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO/2025. ESTA DECLARAÇÃO SUBSTITUI AS NOTAS FISCAIS VENCIDAS E QUITADAS NO PERÍODO INFORMADO.

IDENTIFICADOR DÉBITO AUTOMÁTICO : **0190200-8**
01/2026

REFERÊNCIA	PARÂMETRO	PADRÃO DE POTABILIDADE Conforme a Portaria nº 2.914/2013 do Ministério da Saúde	Sistema de Distribuição de Água		
			Número mínimo de amostras a serem coletadas	Número de amostras realizadas	Número de amostras fora do padrão
	Cor	Máximo de 15 mg Pt-Co/l	5	5	0
	Turbidez	Máximo de 5 UNT	10	10	0
	Cloro Residual Livre	Mínimo de 0,2 mg/L Cl ₂	5	5	0
	Coliformes Totais	Ausência em 95% das amostras	5	5	0
	Coliformes Termotolerantes	Ausência em 100% das amostras			

Responsáveis técnicos pelo controle da qualidade da água:



O não pagamento até a data do vencimento implicará em acréscimo de 2% de multa cobrada na próxima conta e juros de 1% ao mês a estar sujeito a suspensão do fornecimento.

ATS AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO
REGISTRO EM NOME DO ESTADO DO TOCANTINS - Nº 2 - ENDERÇO: PABLO DE OLIVEIRA, 1555 - BRASÍLIA - DF - CEP: 71600-900

LIGAÇÃO: 0000190200 MÊS REFER.: 02/2026 VENCIMENTO: 25/03/2026

DOCUMENTO: 118877163 TOTAL A PAGAR R\$: 108,50

9268000001-8 00501341011-4 98771630000-9 01902000012-1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA**
CNPJ: **03.796.037/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:19 do dia 19/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2026.

Código de controle da certidão: **F959.2570.0A48.CC79**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2025/2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 024/2026

Certifico que, nesta data, não constam débitos pendente em nome de **AUTOPOSTO TERRA SANTA, INSCRITO NO CPF/CNPJ: 03.796.037/0001-66**. Endereço: AV. CEARÁ, COM ESQ. NA AV. MANOEL S. DOURADO, SN, CENTRO - Município de Santa Tereza do Tocantins -TO, relativos a tributo municipais, inclusive em Dívida Ativa, neste Município de Santa Tereza do Tocantins, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida que vierem a ser apuradas.

Esta Certidão refere-se exclusivamente à situação da pessoa física /jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças e Tributos da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins, sendo válida apenas para o CNPJ/CPF acima citado.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta Certidão terá a validade de 90 dias

Santa Tereza do Tocantins aos 20 de março de 2026.

JURANETE ALVES
CAVALCANTE: 61261750
187

Assinado eletronicamente por:
JURANETE ALVES
CAVALCANTE: 61261750187
Data: 2025-03-20 09:35:17 -0300

JURANETE ALVES CAVALCANTE
Secretário de Orçamentos e Finanças
Port.002/2025



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7760492



Validador

14860759240222761692797053688393

Fls.: 56
10
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA - ME

CNPJ: 03.796.037/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

ENDEREÇO: AV CEARA S/N_ESQ.AV.MANOEL S. DOURADO, SN, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:
LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quinta-feira, 19 de Março de 2026 - 15h 27m 18s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

Esta Certidão foi emitida no site da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins <http://www.to.gov.br/sefaz>

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 03.796.037/0001-66
Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
Endereço: AVE CEARA S/N ESQ.AV.M.S. DOURADO / CENTRO / SANTA TEREZA DO
TOCANTINS / TO / 77615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

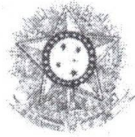
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2026 a 06/04/2026

Certificação Número: 2026030815121613466340

Informação obtida em 19/03/2026 15:33:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.796.037/0001-66

Certidão nº: 17372565/2026

Expedição: 19/03/2026, às 15:31:52

Validade: 15/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.796.037/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA

CNPJ: 03796037000166

Nro. de Autorização: PR/TO0166049

Nro. Despacho: ANP Nº 601

Data da Publicação: 07/06/2005

Endereço: AVENIDA CEARA - S/N - ESQ.AV.M.S. DOURADO - CENTRO - SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

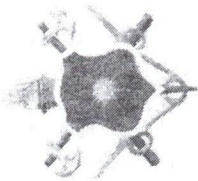
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 948, de 05 de outubro de 2023.

Emitido às **10:28:50** horas do dia **20/03/2026** (data e horário de Brasília).
Código de controle do certificado: **1E8E56A9A9B9B965**



Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.
Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br

**ESTADO DO TOCANTINS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO DE ATIVIDADES TÉCNICAS**



ALVARÁ DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins CERTIFICA que a edificação SERVIÇO AUTOMOTIVO E ASSEMBLHADOS, descrição POSTO, com área construída de 227,82 m², situada no(a) AV CEARA S/Nº ESQ. AV M.S DOURADO, CENTRO, SANTA TEREZA DO TOCANTINS, TO, de propriedade do(a) Sr.(a)/empresa ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - EIRELI - ME, CPF/CNPJ N.º 03.796.037/0001-66, atende às exigências mínimas de prevenção, combate a incêndio e emergência, de acordo com o projeto e vistoria aprovados por este órgão, conforme a Lei 3.798/2021 de 13 de julho de 2021.

Este documento perderá a validade em caso de alterações na estrutura física e/ou na classe de risco da referida edificação.

Fica limitado o público em 20 pessoas.

Processo n.º 012718/2013.

NOTA: Este ALVARÁ deve ser mantido na entrada da edificação em local visível ao público e é válida até a data especificada abaixo, desde que verificada sua autenticidade no site <https://distec.bombeiros.to.gov.br>.

Validade deste alvará: 17 de Outubro de 2026

Chave de validação: c80082cd4569725





Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTROS TÉCNICOS FEDERAIS
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Fis.: 01
 Visto

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5731163	10/03/2026	10/03/2026	10/06/2026

Dados básicos:

CNPJ: 03.796.037/0001-66
 Razão Social: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO LTDA
 Nome fantasia: AUTO POSTO TERRA SANTA
 Data de abertura: 02/05/2000

Endereço:

logradouro: AV. CEARÁ, S/Nº, ESQ. COM A AV. MANOEL S. DOURADO
 N.º: SN Complemento:
 Bairro: CENTRO Município: SANTA TEREZA DO TOCANTINS
 CEP: 77615-000 UF: TO

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP**

Código	Descrição
18-6	Comércio de combustíveis e derivados de petróleo
18-13	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Resolução CONAMA nº 362/2005

Conforme dados disponíveis na presente data. CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação

Z91CALRJVEVXKE3X



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Tocantins
Adm 2025/2028

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO Nº 058/2026

NÚMERO DA INSCRIÇÃO CGC/CPF: 03.796.037/0001-66

FIRMA AUTO POSTO TERRA SANTA

END. AV. CEARÁ, ESQ. COM A AV. MANOEL S. DOURADO, SEM. CENTRO – CEP: 77.615-0000

Nos termos do artigo 112. Letra _____ da lei nº 193/06 de 12 de dezembro de 2006, considere-se presente ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO conforme o conhecimento nº 058/2026 para exercer sua atividade, enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor conforme dados de identificativos.

Denominação do Estabelecimento: **COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEL.**

Nome Fantasia: **AUTO POSTO TERRA SANTA**

Atividade Principal: **COMÉRCIO VAREGISTA DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**

Endereço do Estabelecimento: **AV. CEARÁ, ESQ. COM A AV. MANOEL S. DOURADO, SEM. CENTRO – CEP: 77.615-0000**

Início das Atividades **03/11/2005**

Responsável: **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO**

—OBS.: Os valores referente ao pagamento das taxas desse Alvará de Funcionamento, **exercício 2026**, foram baseado no Cód Tributário

Valido até 31 de Janeiro de 2027

Secretaria Municipal de Finanças e Tributos 20 de março de 2026

JURANETE ALVES Assinado de forma digital
por JURANETE ALVES

CAVALCANTE:61
261750187

Dados: 2026.03.20 09:31:32
-03'00

Juranete Alves Cavalcante
Sec. Mun. De Orçamento e Finança
Port.002/2025

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, em conformidade com o termo de referência.

O abastecimento de veículos oficiais é indispensável para a execução das atividades institucionais, tais como deslocamento de vereadores e servidores, realização de fiscalizações, acompanhamento de obras e serviços públicos, participação em reuniões, eventos oficiais e demais ações administrativas inerentes ao Poder Legislativo.

Ressalta-se que a ausência de fornecimento regular de combustível comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos prestados, prejudicando o funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como o atendimento ao interesse público.

A contratação mostra-se necessária e vantajosa, uma vez que garante maior controle dos gastos, planejamento adequado do consumo e atendimento tempestivo das demandas, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado decorre do regular procedimento de seleção realizado pela Administração, no qual restou evidenciada a proposta mais vantajosa, em conformidade com os critérios estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

A empresa selecionada atendeu integralmente às exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, demonstrando aptidão para execução do objeto.

Além disso, apresentou proposta compatível com os preços praticados no mercado, seja pelo critério de **menor preço por item (litro)**, assegurando economicidade e vantajosidade para a Administração.

Ressalta-se ainda que a empresa possui estrutura adequada, regularidade junto aos órgãos competentes, inclusive autorização para comercialização de combustíveis, garantindo a qualidade do fornecimento e a continuidade do serviço.

Dessa forma, a escolha do contratado está devidamente justificada, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a experiência comprovada na aplicação da Lei nº 14.133/2021, aliada à disponibilidade para prestação contínua dos serviços e à adequação às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, justifica a escolha do contratado, em consonância com



Fls.: 64
Visto

os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como também ofertou o menor preço por litro dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, conforme previsto no art. 23 § 1º IV da lei 14.133/21, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Legislativa local, assim conforme autorização do ordenador de despesa proceda-se a contratação com empresa **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA** inscrito no **CNPJ : 03.796.037/0001-66**, com sua sede a AV. Ceará SN, ESQ.AV, MS DOURADO , CEP: 77.615-000 CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS, devidamente representada pelo Sr. **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO**, portador do CPF : 612.619.391-15, no valor global de **R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem pagos mensalmente conforme o consumo, **tendo** em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

Santa Tereza do Tocantins, 20 de março de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXX INSCRITO NO CNPJ : XXXXXXXXX PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrito no CNPJ : **XXXXXXXXXXXX** com sua sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX devidamente representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo 08/2026 por de dispensa de licitação 05/2026, contrato 014/2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 05/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 008/2026 que, independentemente de transcrição, fazem

parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, e sua validade se estenderá até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme os regramentos da lei 14.133/2021 desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **RS 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem pagos mensalmente conforme o consumo, tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.3. os preços pactuados podem sofrer variações decorrentes das oscilações inerentes ao setor de fornecimento de combustível, de acordo com o estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

6.5 O preço aqui pactuado e aquele resultante do processo de seleção do fornecedor, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os valores unitários por litro de combustível (gasolina comum e/ou diesel).

6.6 Os preços são compatíveis com os praticados no mercado local, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer variações durante a execução contratual, mediante eventual reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos de execução contratual.

7.2 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de combustíveis, admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de variações relevantes nos preços praticados no mercado, especialmente aquelas decorrentes de reajustes promovidos por refinarias, distribuidoras ou alterações nos tributos incidentes.

7.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da elevação ou redução dos custos, tais como:

- a) notas fiscais de aquisição do combustível;
- b) tabelas de preços das distribuidoras;
- c) relatórios oficiais (ANP, ou outro órgão competente);
- d) outros documentos idôneos que comprovem a variação de mercado.

7.4 A Administração procederá à análise do pedido com base em critérios técnicos, podendo realizar pesquisa de preços atualizada, a fim de verificar a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5 O reequilíbrio poderá resultar tanto em aumento quanto em redução dos valores contratados, de modo a refletir a realidade do mercado, vedada qualquer forma de lucro excessivo.

7.6 Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedidos, retroagirão à data da ocorrência do fato que deu causa à revisão, desde que devidamente comprovado, ou à data do protocolo do pedido, conforme análise da Administração.

7.7 Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando a variação de preços decorrer de fatores previsíveis, ordinários ou inerentes ao risco do negócio assumido pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica.

9.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a



termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

11.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

11.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

11.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

11.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

11.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável,



bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

11.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

11.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

11.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

11.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.1. PENALIDADES E MULTAS:

12.1.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, XXXXXXX de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ : XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 005/2026 - Processo Administrativo 008/2026.

MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 20 de março de 2026.

Atenciosamente,



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PARECER JURIDICO

Ref. Processo Administrativo nº 008/2026-CMST
Dispensa em Razão do Valor nº 005/2026.

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

RELATÓRIO:

A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, e demais ações concernentes aos serviços.**

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA** Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente, ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

Art.37 (...)

XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado "Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço", constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações direto junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA** inscrito no **CNPJ : 03.796.037/0001-66**, com sua sede a AV. Ceará SN, ESQ.AV, MS DOURADO , CEP: 77.615-000 CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS, devidamente representada pelo Sr. ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, portador do CPF : 612.619.391-15, **apresentou melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem pagos mensalmente conforme o consumo, **tendo** em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO - LTDA** inscrito no **CNPJ : 03.796.037/0001-66**, com sua sede a AV. Ceará SN, ESQ.AV, MS DOURADO , CEP: 77.615-000 CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS, devidamente representada pelo Sr. ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, portador do CPF : 612.619.391-15, **apresentou melhor proposta** de valores equivalente a: O valor global do contrato é de **R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)**, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, com base no disposto no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 23 dias do mês de março de 2026

UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA
Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA
UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
Advogado – OAB/TO 6468

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Controle interno
Assunto: Dispensa de Licitação nº. 005/2026 - Processo Administrativo 008/2026.

MENSAGEM

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 23 de março de 2026.

Atenciosamente,


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 008/2026
DISPENSA Nº 005/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO DE
DISPENSA

I - DO RELATÓRIO.

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II – DA NATUREZA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer possui natureza técnica, consultiva e preventiva, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de controle interno, não substituindo a decisão da autoridade competente, mas subsidiando a tomada de decisão administrativa, com vistas à mitigação de riscos, ao fortalecimento da governança pública e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“O parecer não vincula o administrador, mas impõe-lhe o dever de refletir sobre os fundamentos apresentados e de motivar eventual decisão divergente.”

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que: “Cabe à autoridade competente avaliar o conteúdo do parecer, verificando se está devidamente fundamentado e amparado em dispositivos legais e jurisprudenciais.” (Acórdão nº 206/2007 – Plenário – TCU)

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, dispõe em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para a contratação de outros serviços e compras, desde que:

- o valor estimado se enquadre no limite legal estabelecido;
- a contratação seja devidamente motivada;
- sejam observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da transparência.

No caso em análise, a contratação de empresa para o fornecimento de combustível encontra respaldo legal na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos autos, especialmente quanto à estimativa de valor, justificativa técnica e planejamento da contratação.

IV – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

O objeto da presente contratação caracteriza-se como fornecimento de natureza comum, consistente no abastecimento de combustível (gasolina comum e/ou diesel), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Trata-se de fornecimento contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, executado sob demanda, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

A natureza comum do objeto justifica a adoção de procedimento dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da ampla disponibilidade de fornecedores no mercado e da possibilidade de julgamento com base em critérios objetivos, como menor preço ou maior percentual de desconto.

Ressalta-se que o fornecimento não envolve complexidade técnica relevante, sendo padronizado e amplamente ofertado no mercado, o que reforça sua classificação como fornecimento de produtos comum, garantindo competitividade e eficiência na contratação.

V – DO CONTROLE DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Da análise dos documentos constantes dos autos, esta Unidade de Controle Interno verifica que o processo administrativo:

- encontra-se formalmente instruído;
- observa as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- apresenta justificativa técnica e administrativa adequada para a dispensa;



- possui previsão e confirmação de disponibilidade orçamentária;
- atende aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

Não foram identificadas, até o presente momento, impropriedades formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento.

VI – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Após análise dos documentos que compõem o presente processo administrativo, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais peças, verifica-se que a contratação de empresa para fornecimento de combustível atende aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os previstos na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que a demanda está devidamente justificada, a solução proposta é adequada às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, e há compatibilidade com o planejamento administrativo e orçamentário.

Observa-se, ainda, que foram adotados os procedimentos necessários para a estimativa de preços, definição do objeto, critérios de seleção do fornecedor e demais elementos essenciais à regular condução do processo.

Dessa forma, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que sejam observadas todas as exigências legais e formais nas fases subsequentes, especialmente quanto à publicação, julgamento, contratação e fiscalização do ajuste.

Por fim, recomenda-se o acompanhamento contínuo da execução contratual, com vistas à garantia da economicidade, eficiência e correta aplicação dos recursos públicos.

Santa Tereza do Tocantins, 23 de março de 2026.

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLADOR INTERNO

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 0004/2026

“Decreta a dispensa de processo licitatório para a contratação de empresa para fornecimento de combustível .

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de combustível para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, indispensáveis ao desempenho das atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO que a ausência de abastecimento compromete diretamente a execução dos serviços públicos, afetando a mobilidade institucional e o atendimento ao interesse público;

CONSIDERANDO que o objeto da contratação possui natureza comum, com ampla oferta no mercado, sendo possível sua aquisição por meio de contratação direta, nos termos da legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de pequeno valor, desde que atendidos os requisitos legais;

CONSIDERANDO a realização de pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado;

CONSIDERANDO que a contratação direta mostra-se mais célere e eficiente para atendimento da demanda imediata da Administração, sem prejuízo da economicidade;

CONSIDERANDO que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas decorrentes da contratação;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público devidamente justificado e a vantajosidade da contratação para a Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º

Fica declarada a DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de empresa para Fornecimento de combustível para atender as necessidades da camara municipal de santa Tereza do Tocantins -TO, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 008/2026.

Art. 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 23 dias do mês de
Março de 2026.



Wandherluso de Paula e Silva
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS**

RATIFICAÇÃO

PROCESSO 008/2026
DISPENSA 005/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais) a serem pagos mensalmente conforme o consumo,

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA** inscrito no **CNPJ : 03.796.037/0001-66**, por atender às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.


Diante disso, **ACOLHO, HOMOLOGO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 23 de Março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

O **Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

CONSIDERANDO o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;


RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 005/2026**, em favor da empresa **ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA** inscrito no **CNPJ : 03.796.037/0001-66**, com sua sede a AV. Ceará SN, ESQ.AV, MS DOURADO , CEP: 77.615-000 CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS-TO, para a **prestação de serviços de fornecimento de combustível para atende as demandas da camara municipal de Santa Tereza do Tocantins -TO** conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 23 de março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins




PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 008/2026
DISPENSA 005/2026

À Empresa

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA
CNPJ : 03.796.037/0001-66,

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: **Contratação de empresa para fornecimento de combustível destinado a atender as necessidades da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, em conformidade com o termo de referência,** conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 08/2026,** foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 24 de março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO Nº 014/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA inscrito no CNPJ : 03.796.037/0001-66 PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.714.262/0001-80**, com sede na **Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO**, neste ato representada por seu Presidente **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº **349068** e CPF nº **855.114.201-15**, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADA: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA inscrito no CNPJ : **03.796.037/0001-66**, com sua sede a AV. Ceará SN, ESQ.AV, MS DOURADO , CEP: 77.615-000 CENTRO SANTA TEREZA DO TOCANTINS, devidamente representada pelo Sr. ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO, portador do CPF : 612.619.391-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo **08/2026** por de dispensa de licitação **05/2026**, contrato **014/2026** em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 05/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 008/2026 que, independentemente de transcrição, fazem



parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, e sua validade se estenderá até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme os regramentos da lei 14.133/2021 desde que o valor em cada exercício esteja dentro do limite previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133, atualizado, e na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de **RS 38.445,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)** a serem pagos mensalmente conforme o consumo, tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

5.3. os preços pactuados podem sofrer variações decorrentes das oscilações inerentes ao setor de fornecimento de combustível, de acordo com o estipulado na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

6.5 O preço aqui pactuado e aquele resultante do processo de seleção do fornecedor, com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando os valores unitários por litro de combustível (gasolina comum e/ou diesel).

6.6 Os preços são compatíveis com os praticados no mercado local, conforme pesquisa realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, podendo sofrer variações durante a execução contratual, mediante eventual reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado.

CLÁUSULA SETIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser restabelecido sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem de forma significativa os custos de execução contratual.



7.2 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de combustíveis, admite-se o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de variações relevantes nos preços praticados no mercado, especialmente aquelas decorrentes de reajustes promovidos por refinarias, distribuidoras ou alterações nos tributos incidentes.

7.3 O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela contratada, devidamente instruído com documentação comprobatória da elevação ou redução dos custos, tais como:

- a) notas fiscais de aquisição do combustível;
- b) tabelas de preços das distribuidoras;
- c) relatórios oficiais (ANP, ou outro órgão competente);
- d) outros documentos idôneos que comprovem a variação de mercado.

7.4 A Administração procederá à análise do pedido com base em critérios técnicos, podendo realizar pesquisa de preços atualizada, a fim de verificar a efetiva quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.5 O reequilíbrio poderá resultar tanto em aumento quanto em redução dos valores contratados, de modo a refletir a realidade do mercado, vedada qualquer forma de lucro excessivo.

7.6 Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro, quando concedidos, retroagirão à data da ocorrência do fato que deu causa à revisão, desde que devidamente comprovado, ou à data do protocolo do pedido, conforme análise da Administração.

7.7 Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando a variação de preços decorrer de fatores previsíveis, ordinários ou inerentes ao risco do negócio assumido pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica.

9.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.30, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a



termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

10.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

11.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

11.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

11.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

11.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

11.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável,



bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

11.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

11.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

11.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

11.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

11.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

11.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.1. PENALIDADES E MULTAS:

12.1.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 24 de março de 2026.

Wandherlus de Paula Pinto e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA

CONTRATANTE

Alcides Sousa Rocha Filho

ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTD A

CNPJ : 03.796.037/0001-66,

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.

CONTRATADA: ALCIDES SOUSA ROCHA FILHO -LTDA INSCRITO NO CNPJ : 03.796.037/0001-66,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.445,00 (TRINTA E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS)

VIGÊNCIA: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2026

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL